

Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);

DO que é **DEVER DE TODOS, EMPREGADOS, EMPREGADORES E SINDICATOS** contribuir positivamente e oportunamente em nossa História transite com o menor prejuízo possível para toda a Sociedade;

DO os termos dos incisos XXII e XXVI do art. 7º, o art. 8º e incisos da Constituição da República, e os arts. 61

DO que diante do quadro de pandemia, é necessário esforço conjunto de toda a sociedade para conter a disseminação da doença (COVID-19);

DO a necessidade de minimizar o trânsito e a aglomeração de pessoas em ambientes públicos e/ou privados para evitar a disseminação da doença (COVID-19);

DO que o cenário nacional e de Ipatinga e região constituem indubitável hipótese de força maior, como previsto no art. 7º da CLT;

DO a necessidade de observância do interesse público, como previsto no artigo 8º da CLT;

DO que, no estabelecimento industrial da empresa, há equipamentos e atividades que não podem ser paralisados, a fim de garantir a produção e a manutenção desses equipamentos e, assim, da própria planta industrial, o que demanda a permanência de mão de obra;

DO os termos do Ofício Circular SEI nº 1022/2020/ME, expedido pela Secretaria de Trabalho ligada ao Ministério do Trabalho, que prevê a flexibilização de requisitos para registro dos Acordos Coletivos;

DO a necessidade de se envidar esforços para manutenção da higiene dos empregados;

reconhecem que a presente cláusula do presente Segundo Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho:

estabelecido na exceção prevista no inciso XIV do art. 7º da Constituição da República de 1988, estabelecendo regime de horas diárias, sem que as horas excedentes à 6ª hora sejam consideradas como extras, tal como previsto na Súmula 427 do TST;

em atenção ao interesse e da vontade manifestada pelas **PARTES**, na busca por reduzir o trânsito de empregados em razão da pandemia que se vive no território nacional, inclusive em Ipatinga/MG, resultado das negociações havidas no sentido de estabelecer jornadas ininterruptas de revezamento com jornada não superior a 12 (doze) horas, a partir de **01/07/2020**.

sem prejuízo dos demais horários atualmente adotados e praticados pela **RHI MAGNESITA** e do exercício do direito de greve;

em atenção aos fins sociais a que se destina e às exigências do bem comum, interesse público e a necessidade de proteção da saúde;

RHI MAGNESITA manteram, para os seus **EMPREGADOS**, a jornada de trabalho de até 12 (doze) horas diárias, incluindo o tempo para refeição e descanso e para lanche, conforme a Tabela a seguir, com ciclo total de trabalho compreendendo 10 horas e 54 minutos efetivamente trabalhados.

TABELA 12H

estabelecidos dois períodos de intervalos, sendo um intervalo para refeição e descanso de 1 (uma) hora e outro período de intervalo de descanso de 15 (quinze) minutos, totalizando 10 horas e 54 minutos efetivamente trabalhados.

o Ininterrupto de Revezamento em 2 (dois) Turnos com 3 (três) Turmas:

as de empregados revezando-se em 2 (dois) Turnos de Trabalho, folgando conforme tabela.

os de Trabalho nos horários de 07h às 15h, de 15h às 23h.

alho compreendendo 9 (nove) dias, conforme quadro demonstrativo abaixo:

BELA 2T3L

o de Revezamento Semanal em 2 (dois) Turnos com 2 (duas) Turmas:

as de empregados revezando-se em e (dois) Turnos de Trabalho, folgando conforme tabela.

os de Trabalho nos horários de 06h40min às 15h12min de 14h40min às 23h12min.

e trabalho compreendendo 7 (sete) dias, conforme quadro demonstrativo abaixo:

BELA 2T2L

o Ininterrupto de Revezamento em 3 (três) Turnos com 4 (quatro) Turmas:

urmas de empregados revezando-se em 3 (três) Turnos de Trabalho.

os de Trabalho nos horários de 06h40min às 14h50min, de 14h40min às 22h50min e de 22h40min às 06h50min

e trabalho compreendendo 24 (vinte e quatro) dias, conforme tabela demonstrativo abaixo:

BELA 3T4L

oulada a prestação de trabalho em turno ininterrupto de revezamento, turno ininterrupto e turno de revezamen
pensão de jornada, autorizando-se que o excesso das horas trabalhadas em um dia seja compensado com
as, dentro do mesmo ciclo de revezamento, não sendo devido o pagamento de qualquer hora extra ou adic
períodos.

ão não compensadas nos termos do Acordo Coletivo de Trabalho, as horas extras realizadas nos descar
no descanso semanal remunerado (DSR) e nos feriados, serão pagas com acréscimo de 100% (cem por cento
no de 50% (cinquenta por cento).

MAGNESITA poderá, a seu critério, remanejar qualquer **EMPREGADO** alcançado por este Segundo Termo Ad
balho, para qualquer outro horário existente.

ça de **EMPREGADO** do sistema de jornada ora adotado para qualquer outro fica condicionada à disponibilit
os definidos pela **RHI MAGNESITA**.

TES expressamente reconhecem que a manutenção do sistema de turnos ininterruptos de revezamento ora
s **EMPREGADOS**, em prejuízo direto ou indireto, sendo certo que não caberá aos mesmos qualquer indeniza
ção da jornada de trabalho ora acordada.

ES acordam, excepcionalmente, a possibilidade de, a qualquer tempo, durante a vigência do presente Segundo
ativo de Trabalho, discutirem entre si sobre alternativas de tabela, bem como todas as eventuais alterações

modo a promover a preservação da **RHI MAGNESITA**, dos empregos e da saúde pública.

Este instrumento coletivo terá vigência prorrogada de **01/01/2021** até **30/06/2021**, independentemente de registro.

O **TERCEIRO TERMO PÚBLICO DO TRABALHO**, reconhece a legitimidade e o esforço das **PARTES** em encontrar uma solução que respeite o princípio da proteção à vida, à manutenção da empregabilidade e preservação do empreendimento industrial.

O presente Segundo Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho poderá ser revisto caso, durante a sua vigência, haja uma norma legal que regulamente a jornada de trabalho e que se mostre mais benéfica e eficaz ao objetivo de preservação do emprego em decorrência do coronavírus (COVID-19).

Disposições Gerais

Outras Disposições

PARTES - DISPOSIÇÕES GERAIS

Requer a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais a conciliação das divergências, acaso surgirem, por motivo de aplicação dos dispositivos deste instrumento coletivo.

De acordo com o art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, as Partes expressamente concordam em utilizar e reconhecer a validade de comprovação de anuência aos termos do presente instrumento em formato eletrônico, ainda que não seja assinado em papel, desde que o documento seja emitido no padrão ICP-Brasil, incluindo as assinaturas eletrônicas nas plataformas de assinatura DocuSign, eSign, eSignMy, Certisign, dentre outras. A formalização do presente instrumento na forma acordada retro será suficiente para a plena vinculação das partes ao seu inteiro teor.

Assim acordadas, as **PARTES** assinam o presente Segundo Termo Aditivo ao Acordo Coletivo Trabalho em 03 de maio de 2021, para que surtam seus efeitos legais.

LEONARDO AUGUSTO SIMOES COSTA
Diretor
MAGNESITA REFRACTORIOS S.A

FRANCISCO JOSE CARRARA FAVA
Diretor
MAGNESITA REFRACTORIOS S.A

GERALDO MAGELA DUARTE

Presidente

SINDICATO T I S M M M ELET INF IPA BELO ORIENTE IPABA E SANTANA DO PARAISO

ANEXOS
ANEXO I - TABELA 12H

2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43
D	A	A	B	B	D	D	C	C	B	B	D	D	C	C	A	A	B	B	C	C	A	A	B	B	C	C	D	D	B	B	A	A	D	D	B	B	A	A	C	C	D
B	D	D	A	A	B	B	D	D	C	C	A	A	D	D	C	C	A	A	B	B	C	C	D	D	B	B	C	C	D	D	B	B	A	A	C	C	B	B	A	A	C
A	B	B	D	D	C	C	B	B	D	D	C	C	A	A	D	D	C	C	A	A	B	B	C	C	D	D	B	B	A	A	D	D	B	B	A	A	C	C	B	B	A
C	C	C	C	C	A	A	A	A	A	A	B	B	B	B	B	B	D	D	D	D	D	D	A	A	A	A	A	A	C	C	C	C	C	C	D	D	D	D	D	D	E

ANEXO II - TABELA 2T3L



ANEXO III - TABELA 2T2L



ANEXO IV - TABELA 3T4L



ANEXO V - ATA DA ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

e deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.